

**CONVÊNIO DE DIVULGAÇÃO Nº 1/2017
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE
ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO
CREA-AL E O(A) CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE
ALAGOAS.**

A **CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA-AL** doravante denominada **CONCEDENTE**, pessoa jurídica de direito privado, com criação autorizada pela Lei nº 6.496, de 1977, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.026/0004-02, com sede no(a) Ladeira da Catedral nº 195, Centro, na cidade de Maceió-AL, CEP: 57020-125, neste ato representada por seu Diretor Geral da Caixa de Assistência, Eng Civil **FABIO AUGUSTO VASCONCELOS LOUREIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 5893880, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.804.064-77 e por seu Diretor Financeiro da Caixa de Assistência, Eng Agrônomo **CICERO LUIZ CALAZANS DE LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 288246, inscrito no CPF/MF sob o nº 222.641.674-91 e, de outro lado, **O(A) CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE ALAGOAS**, doravante denominado **CONVENENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.156.592/0001-14, com sede em Rua Dr. Osvaldo Sarmiento nº22, Farol, na cidade de Maceio-AL, CEP: 57051-510, representado por seu Presidente do Crea Alagoas, **ENG CIVIL FERNANDO DACAL REIS**, portador da cédula de identidade RG nº 288021, inscrito no CPF/MF sob o nº 164.373.224-20, têm justo e acordado o presente convênio de apoio para viabilizar publicidade da **CONCEDENTE** no "Apoio financeiro para a segunda edição do programa de entrevista Papo no Mirante", que será realizado(a) no período de 29 de Maio de 2017 a 31 de Julho de 2017, na cidade de , sendo o presente regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 1993, pela Instrução Normativa nº 1, da STN, de 15 de janeiro de 1997, e demais normas legais e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto viabilizar a participação da **CONCEDENTE** no(a) "Apoio financeiro para a segunda edição do programa de entrevista Papo no Mirante", evento a ser realizado na cidade de , no período de 29 de Maio de 2017 a 31 de Julho de 2017, com previsão de 8000 (oito mil) participantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

I - A **CONCEDENTE** repassará a(ao) **CONVENENTE** a importância total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de auxílio financeiro; e

II - O repasse ocorrerá na proporção de 70% (setenta por cento) na assinatura do convênio e





30% (trinta por cento) após a aprovação da prestação de contas, conforme Decisão Direx nº DDE-552015.009.0, de 21 de janeiro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA

Em contrapartida ao valor repassado para consecução do objeto do presente convênio, a **CONVENENTE** deverá:

I - Contrapartidas intrínsecas ao Objeto:

a) a) Fazer inserção da logomarca da Mútua em todo o material de divulgação do evento (pastas, crachás, blocos de anotação e demais itens a serem distribuídos aos participantes do evento); b) Disponibilizar espaço para instalação da Mútua no evento (por exemplo, montagem de estande ou similar – mesa de atendimento, etc); c) Disponibilizar para a Mútua, material de infraestrutura necessário à instalação da Mútua para atendimento aos participantes (exemplo: montagem de estande, mesas, cadeiras e outros utilitários)..

II - Contrapartidas definidas (ou acrescidas) pela entidade:

a) disponibilizar espaço para instalação de estande para atendimento a ser realizado pela **CONCEDENTE**. E disponibilizar a **CONCEDENTE**, material de infraestrutura necessário à sua instalação para atendimento aos participantes;

b) citação da Mútua pelo cerimonial do evento;

c) projeção de logomarca da Mútua durante o evento/atividade; e

d) agradecimentos à Mútua no encerramento do evento/atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DA SITUAÇÃO DE REGULARIDADE DO CONVENENTE

No ato da assinatura do convênio em epígrafe, a **CONVENENTE** deverá provar:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União/Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.html;

Parágrafo único. A partir do ano de 2014, as certidões passaram a ser emitidas conjuntamente, sendo somente retirada a certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União, que engloba também a CND do INSS, conforme Portaria nº MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 ? Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

c) Certidão Negativa de Débito Fiscal (CND), podendo ser expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário; e





d) Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), podendo ser retirada do site www.caixa.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA (O) CONVENENTE

I - A (O) CONVENENTE obriga-se neste ato:

a) assegurar, nos termos propostos, o efetivo emprego das verbas adquiridas especificamente para uso determinado do presente convênio, cumprindo rigorosamente o estabelecido no respectivo plano de aplicação, que fará parte do plano de trabalho proposto pela (o) **CONCEDENTE**;

b) apresentar plano de trabalho que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

1. identificação do objeto a ser executado;
2. metas a serem atingidas;
3. etapas ou fases de execução;
4. plano de aplicação dos recursos financeiros;
5. cronograma de desembolso; e

6. previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.

c) apresentar sempre que solicitado, relatório de execução físico-financeira dos recursos utilizados;

d) restituir eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, na data de conclusão ou extinção do objeto do presente convênio;

e) restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto da avença;
2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

f) recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, ainda que não tenha feito aplicação, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto;

g) permitir o livre acesso de empregados, representantes ou auditores indicados pela **CONCEDENTE** a todos os documentos, atos e fatos relacionados diretamente com o objeto do presente convênio;

h) indicar fiscal do convênio que terá poderes de viabilizá-lo junto a **CONCEDENTE**; e

i) Apresentar, obrigatoriamente, à Diretoria Executiva da Mútua, relatórios detalha

Página: 3 de 8





participação, no portal da Mútua, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do evento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - A **CONCEDENTE** obriga-se neste ato:

- a) manter acompanhamento sobre o desenvolvimento deste convênio;
- b) fiscalizar a aplicação dos recursos destinados;
- c) analisar a prestação de contas da (o) **CONVENENTE**, aprovando-as ou não;
- d) zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste convênio;
- e) liberar os recursos conforme previsto neste termo; e
- f) indicar fiscal do convênio que terá poderes de acompanhar sua execução.

Parágrafo único. O descumprimento por parte da (o) **CONVENENTE** das exigências tratadas nesta cláusula, a não aprovação das medidas impostas ou a existência de pendências anteriores, constituem impedimento para assinatura de novos convênios, até a sua devida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos totais recebidos deverá ser acompanhada de relatório de execução físico-financeira, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do evento.

I - A prestação de contas será apreciada pela **CONCEDENTE**, por meio da pessoa e dos setores seguintes:

- a) Fiscal do convênio por ela indicado;
- b) a Assessoria de Comunicação, Marketing e Eventos - ACME, quanto à publicidade; e
- c) Gerência Financeira.

II - A prestação de contas deverá conter:

- a) materiais que comprovem a inserção da logomarca da **CONCEDENTE** no material de divulgação/publicidade como incentivadora do evento;
- b) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e/ou produtos gerados;
- c) cópia da lista de participantes;
- d) resultado da pesquisa de avaliação, se houver; e
- e) documentos originais fiscais ou cópias autenticadas em nome da **CONVENENTE**, devidamente identificados, com o devido ateste que os serviços discriminados foram prestados.

III - A prestação de contas deverá ser aprovada pela Diretoria Regional da **CONCEDENTE**, na reunião subsequente ao prazo estipulado no item I da presente cláusula.





CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua assinatura, atribuindo-se eficácia após sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante autorização da Diretoria Executiva da (o) **CONCEDENTE** e celebração de termo aditivo por escrito devidamente assinado pelas partes.

O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente justificada de qualquer das partes, a ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente convênio, salvo com autorização por escrito da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser denunciado por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

I - Este convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as conseqüências previstas neste instrumento e nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666, de 1993, e na Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional.

II - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do convênio, as partes poderão rescindi-lo ou revisá-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

III - Em qualquer caso previsto nesta cláusula, a (o) **CONVENENTE** deverá ressarcir a **CONCEDENTE** os valores não utilizados, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DOS RECURSOS

A liberação das quantias previstas no presente convênio será suspensa ou cancelada até a regularização das impropriedades verificadas, nos seguintes casos:

I - falta de comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização;

II - desvio de finalidade na aplicação de recursos;

III - atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas;





IV - práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução do convênio;

V - descumprimento, pela (o) **CONVENENTE**, de qualquer cláusula ou condição do presente convênio; e

VI - denúncia ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam-se ao presente convênio as disposições aqui estabelecidas e, em caso de omissão, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado e demais normas pertinentes.

I - A **CONCEDENTE** se reserva no direito de, a qualquer momento, auditar a aplicação dos recursos tratados no presente convênio.

II - Ocorrendo a conclusão, a denúncia, a rescisão ou a extinção do convênio em epígrafe, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias do término do presente convênio, sob pena de instauração das medidas judiciais competentes e comunicação do inadimplemento ao Confea.

III - É vedada a utilização dos recursos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, para as seguintes finalidades:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagamento, a qualquer título, de colaborador integrante de quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da (o) **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- c) aditamento com alteração do objeto;
- d) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio, ainda que em caráter de emergência;
- e) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- f) atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- g) realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- h) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres; e
- i) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que





caracterizem promoção pessoal de autoridades ou colaboradores integrantes do quadro de pessoal da **CONCEDENTE**, da (o) **CONVENENTE** ou do Sistema Confea/Crea e Mútua.

IV - A (O) **CONVENENTE** deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666, de 1993, e demais disposições legais pertinentes no uso dos valores repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

I - O(A) Fiscal do presente convênio será o(a) Supervisor(a) da **CONCEDENTE** que terá poderes específicos para fiscalizar sua operacionalização, observadas as formalidades legais e normativas pertinentes; e

II - É prerrogativa da **CONCEDENTE** exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto do presente convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, objetivando evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Maceió - AL, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais relativos a este convênio.





E por estarem justas e acordadas, depois de lido e manifestada a concordância, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas, para que produza seus efeitos legais.

Maceió/AL, 09 de Junho de 2017.

Eng Civil **FABIO AUGUSTO VASCONCELOS LOUREIRO**
Diretor Geral da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AL
CONCEDENTE

Eng Agrônomo **CICERO LUIZ CALAZANS DE LIMA**
Diretor Financeiro da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-AL
CONCEDENTE

ENG CIVIL **FERNANDO DACAL REIS**
Presidente do Crea Alagoas da CREA-AL
CONVENENTE

